



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

OK

PROJETO DE LEI Nº 030, de 20 de abril de 2023.

***DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura - CMC;

b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria, comércio e serviços, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

Subseção I
Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II – promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural;
- V - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- VI – convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura;
- VII – organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes.

Subseção II
Do Conselho Municipal da Cultura

Art. 7º É criado o Conselho Municipal da Cultura – CMC, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que se constitui em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Cultura.

Art. 8º O CMC será paritário, composto por 6 membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante do Gabinete;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Desenvolvimento;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Cultural de Mato Leitão;
- b) 1 (um) representante de grupos de usuários da cultura;
- c) 1 (um) representante de entidades culturais e artísticas;

§ 1º Os membros do CMC serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º O CMC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois).

§ 3º O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º São atribuições do CMC:

I – aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II – aprovar as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - colaborar na implementação das ações acordadas nas instâncias de pactuação e de articulação, tanto estaduais quando nacionais;

IV – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura;

V – deliberar sobre a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VI - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

VII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - promover cooperação com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

governamentais e o setor empresarial;

X - aprovar os projetos culturais apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

XI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do CMC reunir-se-ão, no mínimo, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMC:

I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal da, Educação, Cultura e Desporto a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CMC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo único. No caso de vacância da Presidência do CMC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 13. O funcionamento do CMC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no primeiro semestre a partir da publicação desta Lei.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II – providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura será realizada ordinariamente a cada três anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 6º A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

- I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, sugerindo modificações, quando necessárias;

X - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. Constitui instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC

Parágrafo único. O instrumento de gestão do SMC se caracteriza como ferramenta de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II Plano Municipal da Cultura

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterá:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- II – diretrizes e prioridades;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – estratégias, metas e ações;
- V – prazos de execução;
- VI – resultados e impactos esperados;
- VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 20. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a finalidade de gerir informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais.

Parágrafo único: O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 21. Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:

I - Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

II - Desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 22. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

- a) Artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) artes gráficas;
- i) agente cultural;
- j) produtor cultural.

II – Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;

Art. 23. Podem se cadastrar no SMIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Mato Leitão, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Mato Leitão;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Mato Leitão.

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 24. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal da Cultura, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 25. O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

mecanismos:

- I – Fundo Municipal de Cultura;
- II – Incentivo Fiscal, conforme lei específica;
- IV – outros que venham a ser criados.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 26. É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 27. São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;

IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal da Cultura;

X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;

XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 28. Os recursos do FMC serão aplicados para:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 29. O Fundo Municipal de Cultura terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a qual caberá fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

Art. 31. O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo Prefeito Municipal e funcionará junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, na Rua Leopoldo Aloisius Hinterholz, nº 1183, bairro Centro, nesta cidade, CEP 95835-000.

Art. 32. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 33. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 34. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 35. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 36. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Mato Leitão.

Art. 37. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 38. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 39. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 41. O Município de Mato Leitão integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 20 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 030/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o sistema de Cultura do Município de Mato Leitão, cria o Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências”*, que solicitamos seja analisado e aprovado por esta Casa Legislativa.

De ampla abrangência, com a aprovação do presente projeto, institui-se o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

O SMC será regido pelos princípios da diversidade das expressões culturais; universalização do acesso aos bens e serviços culturais; fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; objetivando estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural.

O SMC integrará instâncias e instrumentos de coordenação, assim como instâncias de articulação, pactuação e deliberação, constituído pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC; Conferência Municipal de Cultura, assim como por instrumentos de Gestão, concretizada com o Plano Municipal de Cultura – PMC.

O Conselho Municipal de Cultura, terá como principais atribuições, atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Já a Conferência Municipal de Cultura, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura, que terá duração decenal, sendo um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Ainda, é criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterà recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

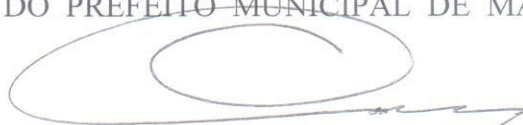
Necessário, senhores vereadores, a aprovação do presente projeto, especialmente, para a habilitação do Município, tanto a nível estadual quanto federal, para angariar recursos para a aplicação em Mato Leitão.

Destacamos, também, que o governador Eduardo Leite anunciou, durante a Assembleia de Verão da Famurs, que os R\$ 30 milhões destinados ao FAC (Fundo de Apoio à Cultura) em 2023 e 2024, serão repassados exclusivamente para festividades e eventos populares dos municípios. O edital já foi publicado e o Município terá prazo até o dia 18 de maio próximo, para encaminhamento do projeto técnico, com toda documentação, onde um dos requisitos obrigatórios é ter no Município o Sistema de Cultura (Conselho, Plano e Fundo), conforme proposto no presente projeto de lei.

Também, o Governo Federal através do Ministério da Cultura informou que, para receber recursos da Lei Paulo Gustavo, os municípios terão de se comprometer a estruturar o seu sistema, com prazos variáveis de acordo com o tamanho da população.

Diante do acima exposto, encaminhamos a esta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, na expectativa de que, após regular tramitação seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, 20 de abril de 2023.



CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL